

Políticas Públicas no combate ao trabalho infantil no Brasil: as implicações econômico-sociais que dificultam sua efetividade.

Public Policies in the combat of child labour in Brasil: economic and social implications that would jeopardize its effectiveness.

Ana Maria Viola de Sousa¹

¹ Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae ; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo; Professora e Pesquisadora do curso de Direito pela Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) e Universidade Paulista (UNIP).

RESUMO: O trabalho infantil é um fenômeno de caráter complexo que ultrapassa as noções de defesa da criança e a garantia de seus direitos, adentrando nas questões econômico-sociais. Para uma proposta eficaz das políticas públicas são necessários a compreensão, alcance e abrangência do conceito de trabalho infantil bem como a identificação e a implicação dos principais fatores que o sustentam, em especial o sistema econômico que influencia na moldagem da estrutura de mercado e da consciência familiar na qual está inserida a criança. O combate ao trabalho infantil exige uma postura mais abrangente, mas também flexível, a fim de não só eliminá-lo como também evitar sua recorrência. A proposta do presente trabalho não tem o objetivo de reduzir o valor da política atualmente em vigor, mas contribuir para aclarar, enriquecer e melhorar a proposição de estratégias na erradicação da exploração infantil.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Infantil; Políticas Públicas; Estrutura Econômico-social.

ABSTRACT: Child Labour is a phenomenon of a complex subject that exceeds the notions of the child's defense, their rights and warranties, deeper in the economic social points. To allow an effective proposal of the public policies it is needed to have the knowledge of comprehension, purview and wide of the concept of child labour as well as the identification and the implication of the main factors that sustain the subject, specially the economic system that influences in the molding of the market structure and in the family consciousness in which the child is within. The child labour's combat require's a wider view of the subject, but also flexible, in a way that it is not only extinguished, but also that it is recurrence is avoided too. The proposal of this paper does not have the purpose of reducing the value of the current politics, but helping clarify, enrich and improve the proposition of strategies in the elimination of child labour.

KEYWORDS: Child Labour; Public Policies; Socio-economic Structure.

Introdução

A participação das crianças no trabalho é um fenômeno universal. Em geral as crianças que trabalham adquirem habilidades e conhecimentos necessários para auxiliar a família e são úteis na sociedade.

O trabalho sempre foi considerado um fator por excelência para a existência do ser humano, consistindo em atividade produtiva e fonte de conhecimento. Nesse sentido acompanhou e ainda promove todo o processo de evolução humana. Através dele são auferidos os meios indispensáveis para satisfação de suas necessidades. Nesse universo todas as pessoas, seja criança ou não, utilizam-se de sua força de trabalho para modificar o ambiente natural de forma útil à própria vida.

O problema surge quando a força de trabalho inclina-se para o exagero e para a exploração. A grande dificuldade, contudo, revela-se na identificação do trabalho da criança que seja de exploração e o que não é, sendo considerado, neste caso, tolerável e até mesmo necessário para a própria sobrevivência do grupo familiar. Muitas vezes a positividade do trabalho da criança é aparente, pois esconde uma verdadeira situação de atividade abusiva, reduzindo o bem-estar, caracterizando a ocorrência do trabalho infantil.

O trabalho infantil é tema que merece estudos mais detalhados. Apesar de bastante debatido, ainda desperta interesse para melhor compreensão de sua natureza. Sua configuração possibilita despertar uma profunda reflexão do significado do trabalho infantil numa sociedade em que produz novas formas de exploração.

Diversos enfoques podem ser atribuídos ao trabalho infantil, o que lhe empresta o caráter de questão complexa que ultrapassa as noções de defesa da criança e a garantia de seus direitos, imiscuindo-se nas questões econômico-sociais. Há uma heterogeneidade de fatores envolvidos, desde aspectos culturais e tradicionais familiares, passando pelos aspectos econômicos e financeiros, incluindo ainda aspectos sociais.

O combate ao trabalho infantil encontra desse modo, duas grandes barreiras: a própria estrutura econômico-social que o sustenta e o caráter da invisibilidade desse trabalho. A existência da legislação proibitiva em si, não promove as mudanças necessárias para

eliminação do trabalho infantil, necessitando estratégias específicas, com sistemas mais amplos de modo a incluir todos os fatores envolvidos na questão.

O presente trabalho foi dividido em três partes intrinsecamente relacionadas com estratégias para o combate do trabalho infantil: num primeiro momento, são analisados os enfoques conceituais; no segundo faz-se uma incursão sobre os bastidores do trabalho infantil, identificando os principais fatores que o sustentam e as suas implicações na moldagem da estrutura do mercado e da sociedade civil na qual está inserida a criança; e no terceiro momento, o sistema de políticas públicas adotado no combate ao trabalho infantil no Brasil, discutindo as principais dificuldades estruturais na efetiva aplicação das medidas propostas.

Essas abordagens permitem uma discussão mais consentânea com a realidade brasileira, pois, identificar áreas prevalentes do trabalho infantil é crucial para tomada de decisão, propondo medidas mais específicas e criando oportunidades seguras como ferramentas para restaurar a dignidade das crianças.

1. Enfoques conceituais do trabalho infantil

A Constituição brasileira de 1988 dispõe no art. 7º, XXXIII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Em consonância com esse ditame, a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho readequou a redação do art. 403, dispondo que “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

Ainda, de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2011 p.6) entende-se por “trabalho infantil as atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional”.

Nessa perspectiva, todo e qualquer trabalho realizado por menores de quatorze anos, grosso modo, seria considerado trabalho infantil.

Conotação um pouco diferente é adotada no âmbito internacional, principalmente em sede de OIT – Organização Internacional do Trabalho, como se pode inferir da Resolução 138 – Convenção sobre idade mínima e 182 – Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação¹, ambas ratificadas pelo governo brasileiro.

A Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT , estabelece que cada Estado-membro especificará a idade mínima para admissão a emprego e o trabalho em seu território (art. 1º), complementando que a idade mínima, porém, não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória, ou, em qualquer hipótese não inferior a 15 anos (art. 2º, § 3º), com possibilidade de reduzir a 14 anos se a economia e as condições de ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas (art. 2º, § 4º).

Para a Convenção 182 da OIT, o termo “criança” é aplicável a todas as pessoas menores de 18 anos (art. 2º).

Cotejando o texto das duas Convenções é possível estabelecer as seguintes características do trabalho infantil:

a) Dos 5 aos 11 anos: todas as crianças envolvidas em atividades econômicas, exceto tarefas domésticas;

b) Dos 12 aos 14 anos: todas as crianças envolvidas em atividades econômicas, exceto as que têm trabalho leve, com cerca de 14 horas semanais e que não põe em risco a segurança, a saúde e o desenvolvimento moral;

c) Dos 15 aos 17 anos: todas as crianças que exercem as piores formas de trabalho infantil: escravidão, tráfico, trabalhos forçados, prostituição, conflito armado, atividades ilícitas e outras que, por sua natureza ou pelas circunstâncias, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças.

Nessas legislações são excluídas do trabalho infantil as atividades domésticas e aquelas consideradas leves, devendo então considerar que, nem toda atividade da criança pode ser caracterizado como trabalho infantil, pois, algumas vezes, a introdução da criança no

¹ As duas Convenções estão disponíveis em www.oit.gov.br Acesso em 21 de junho de 2014.

trabalho pode ter dimensão de socialização (MACEDO, 2011, p. 7) e de aquisição de responsabilidades (SANTOS, 2010, p. 99).

A própria Unicef (UNICEF, 2012, p. 38) reconhece que o trabalho pode ter efeito de aumentar o poder, principalmente quando provê recursos vitais para a sobrevivência. Embora o trabalho infantil seja prematuro, explorado, perigoso e abusivo, é importante reconhecer que o trabalho de crianças, principalmente entre as mais velhas, desde que adequado, pode dar uma contribuição significativa para o desenvolvimento, construir a autoestima, ensinar habilidades e ajudar a lidar com a pobreza. Há que se reconhecer que a criança deve ter maior autonomia, de acordo com sua capacidade e evolução.

Oliveira (2013, p. 19) acrescenta que por haver diversas formas de trabalho de crianças, recentemente iniciou-se uma discussão doutrinária, propondo no cenário internacional diferenciação entre *Child work* e *Child labor*². Explica a autora que a primeira expressão designa um trabalho “tolerável”, englobando, por exemplo, as atividades domésticas ao lado de membros adultos da família (OLIVEIRA, 2013, p. 20) nas quais seriam eliminados os riscos à segurança da criança, permitindo-lhe frequência à escola. Refere-se, portanto, a uma participação positiva das crianças em uma atividade mesmo que econômica. É então considerado, trabalho benéfico, que reforça e estimula o desenvolvimento das crianças, proporcionando a aquisição de experiências e habilidades, necessárias para serem membros produtivos na sua vida adulta (BUKHT, 2009, p. 10).

Já a expressão *Child labor* seria utilizado para designar os trabalhos considerados intoleráveis, seja pelo caráter perigoso, que colocam em risco a saúde, a segurança e a moral das crianças, seja pelo caráter exploratório submetido à intensa carga horária e prejudicial à sua formação. Na visão de Bukht (2009, p. 6) é trabalho que priva as crianças de sua infância, que atinge a sua dignidade, sendo prejudicial para o desenvolvimento físico, mental, social, psicológico e moral. Hartjen e Priyadarsini (2012, p.29) acrescentam que muitas vezes há divergência na interpretação do que seja trabalho infantil (*child labor*) havendo então um confronto entre “auxílio”, como é considerado pela família e o “ilegal” definido pelas leis.

Na visão de Oliveira (2013, p. 21) as duas expressões quando traduzidas para a maior parte das línguas do mundo não fazem distinção, mas recomenda fazer a diferenciação, propondo a utilização de “emprego infantil” ou ainda “trabalho de criança” (*child work*) para

² É possível encontrar também a expressão *Child labour*, comumente utilizada nos países europeus.

designar atividades, como por exemplo, eventuais trabalhos efetivados fora das horas escolares ou durante as férias pelas crianças (MACEDO, 2011, p.7) nos limites fixados pela Organização Internacional do Trabalho, ou seja, trabalho leve, que não ultrapasse 14 horas semanais para aqueles com idade entre 12 e 14 anos, ou que tenham idade entre 15 e 17, mas que exercem atividades que não configurem nas piores formas de trabalho infantil. Restando *child labor* ou *child labour* como termos utilizados para designar efetivamente o “trabalho infantil”, na modalidade de vitimização, abuso e exploração (HARTJEN e PRIYADARSINI, 2012, p. 24).

No entendimento de Hartjen e Priyadarsini (2012, p. 26) a distinção se torna importante para se atribuir o devido significado ao trabalho infantil e indicar medidas efetivas para o seu combate. O motivo da preocupação não se resume em determinar o tipo, o tempo, as condições e as compensações do trabalho das crianças, mas o abuso e a exploração de sua força de trabalho, que as vitimizam (HARTJEN e PRIYADARSINI, 2012, p. 30), ocorrendo a violação dos direitos a elas consagrado internacionalmente. Desse modo, o problema não está no envolvimento da criança com o mundo do trabalho, mas com os seus aspectos negativos, devido a natureza do trabalho e do uso indevido no mundo contemporâneo.

2. Determinantes do Trabalho Infantil no Brasil

O Brasil convive com o trabalho infantil desde os tempos mais remotos. Apesar de atualmente contar com leis restritivas, dados estatísticos mostram que o trabalho infantil ainda é uma realidade no Brasil. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostra que mais de 870 mil pessoas entre cinco e 14 anos estavam ocupadas em 2012. Comparando com os dados de 2011, houve uma queda significativa mais acentuada no grupo entre 10 e 13 anos, registrando, em termos percentuais, a 23% de redução no ano de 2012 (BRASIL – IBGE, PNAD, 2012). No entanto, no ano de 2012, somente esse segmento de menores, representou quase 5% da força de trabalho, muito embora, como adverte Kassouf (2007, p.328) as estatísticas podem estar superestimadas, quando são incluídas crianças que trabalham até uma hora por semana, ou subestimadas, quando são excluídas aquelas que se ativam no trabalho doméstico.

Mesmo considerando a grande dificuldade de sistematização de dados, a Unicef (UNICEF, 2012, p. 32) estima que no ano de 2008, no mundo todo, havia mais de 215 milhões de crianças entre cinco e 17 anos trabalhando, das quais, 115 milhões, ou seja mais da metade, o faziam em condições perigosas.

Diversos fatores são citados pelos estudiosos como determinantes do trabalho infantil. Macedo (2011, p. 7) cita a pobreza e a insuficiência das instituições escolares. Sob o enfoque da oferta e da procura, a autora argumenta que a pobreza e o número de componentes familiares são relativos à oferta, enquanto o sistema econômico e a aptidão específica das crianças são fatores que se relacionam com a procura (MACEDO, 2011, p. 8). Kassouf (2002, p. 5) também entende que a pobreza e o tamanho da família relacionam-se com a oferta, pois, quanto maior o número de irmãos mais jovens, maior é a probabilidade de a criança trabalhar.

Hartjen e Priyadarsini (2012, p. 43) argumentam que a pobreza, a desagregação familiar, a saúde, os preconceitos sociais e outras forças empurram as crianças para o trabalho, enquanto empregadores inescrupulosos, recrutadores e traficantes procuram crianças para o trabalho.

Os costumes e as tradições familiares também são citados como determinante do trabalho infantil, além da estrutura do mercado de trabalho e a organização do sistema econômico (OLIVEIRA e ROBAZZI, 2001, p.85).

2.1 Pobreza e Sobrevivência

Grande parte dos autores que estudam o problema do trabalho infantil no Brasil aponta a pobreza como determinante fundamental para a entrada precoce ao trabalho (KASSOUF, 2002, p. 89, 2007, p.56; MARQUES, 2001, p. 119; MACEDO, 2011, p. 7; GIOSA, 2010, p. 48; MUNIZ, 2008, p.66). Na camada socioeconômica mais baixa é que o fenômeno do trabalho infantil se faz mais presente.

Kassouf (2002, p. 5) acredita que embora o salário recebido pelas crianças seja menor, a família não corre o risco de sofrer solução de continuidade no ingresso dos rendimentos em caso de desemprego dos adultos, permitindo a sobrevivência da família. A utilização da mão de obra infantil pode ocorrer de duas formas: intrafamiliar, quando a criança se ativa nas

atividades domiciliares; fora de casa, ou atividade no mercado de trabalho. Afirma Kassouf (2007, p. 333) que o trabalho realizado pelas crianças intrafamiliar permite que os pais e irmãos mais velhos ingressem no mercado de trabalho para prover a necessidade de toda a família; já as atividades realizadas no mercado de trabalho permitem que seus ganhos contribuam para o aumento da renda familiar.

Muniz (2008, p. 70) acrescenta que o trabalho infantil agrava a crise do emprego dos adultos, que muitas vezes, ocupa vaga de trabalho dos adultos, além de perpetuar menor desenvolvimento econômico. Embora não tenha estudos comprovando a relação entre o desenvolvimento econômico e mão de obra infantil (MUNIZ, 2008, p. 71), é possível inferir essa situação em face da existência de maior produtividade entre adultos do que entre crianças. Estas, em razão da idade são imaturas e inexperientes, compondo grupos mais vulneráveis estando, portanto, sujeitos a maiores riscos de acidentes no trabalho; consequentemente haverá maior custo na manutenção dessa mão de obra.

Na análise de Kassouf (2002, p. 89) o trabalho infantil perpetua o ciclo de pobreza. Isto porque, quando se é pobre não tem aptidão para trabalhos mais especializados por falta de acesso escolar, o que leva a criança a se ativar em trabalhos sem perspectiva de crescimento e de melhora na fase adulta. A escolaridade prejudicada reflete nos rendimentos, perpetuando o ciclo de pobreza, uma vez que apenas legislações proibitivas do trabalho infantil não ajudam as crianças necessitadas, ao contrário, empurram-nas cada vez mais para o trabalho informal mantendo o ciclo. Isso ocorre até mesmo no sistema intrafamiliar, como observa Kassouf (2007, p. 340-343), a qual considera haver um ciclo de persistência do trabalho infantil. Crianças de pais que trabalharam na infância enxergam com naturalidade o trabalho infantil e são mais propensos a colocar seus filhos a trabalharem. Essa problemática também é encontrada nas comunidades da África. Oliveira (2013, p. 25-26) afirma que a maioria das crianças africanas não tem acesso a uma escolarização completa, assim, a criança que trabalha e estuda pouco terá maior probabilidade de tornar-se um adulto pobre e os filhos dessa criança também irão trabalhar, perpetuando a relação entre pobreza e trabalho infantil nas diversas gerações.

Na análise de Marques (2001, p. 119) a maioria das crianças que trabalha não tinha pai presente ou este estava desempregado. Nessa situação, a falta de um provedor da família, faz com que as crianças sejam colocadas na posição de mantenedores do grupo familiar. Há,

assim, um deslocamento dos papéis familiares, para que o grupo seja mantido (MARQUES, 2001, p. 120).

Por este ponto de vista, o trabalho infantil passa a ser sinônimo de sobrevivência da família, já que as necessidades mínimas não são atendidas. Alguns estudos têm evidenciado que o trabalho infantil é encarado como uma forma alternativa de complementação de renda familiar para fugir da pobreza, passando a ser então uma estratégia de sobrevivência (MUNIZ, 2008, p. 66). Pesquisa realizada por Alberto et al. (2010, p. 64) confirma que o principal motivo do trabalho infantil foi “necessidade financeira”, referenciado por 63,3% das famílias.

É comum, segundo Oliveira e Robazzi (2001, p. 87), a situação em que o trabalho dos adultos de uma família, em razão dos baixos salários, não é suficiente para a sobrevivência do grupo, forçando outros membros a contribuir no suprimento das necessidades. Situação semelhante foi constatada por Sartori (2006, p. 261) na pesquisa realizada em Franca – polo de fabricação de calçados no Estado de São Paulo. Nessa região há uma disseminação do trabalho infantil, principalmente entre famílias sem recursos financeiros, desassistidas e sem atendimento pelas políticas públicas sociais, as quais vêm a inclusão das crianças no mercado de trabalho como única alternativa de sobrevivência. Muitas vezes, parte do trabalho industrial na confecção de calçado é transferida para realização na própria residência, onde todos os membros da família auxiliam na execução da tarefa, chegando a se ativar por até dez horas diárias (SARTORI, 2006, p. 276).

Muniz (2008, p. 73) argumenta que o salário auferido pelo trabalho da criança é importante na renda familiar total, de tal modo que, a exclusão desse rendimento significa crescimento do número de crianças em situação de extrema pobreza e indigência. Situação semelhante foi obtida pelos estudos de Kassouf (2007, p. 344) apontando que a proibição do trabalho infantil reduz o bem-estar das famílias que têm filhos trabalhando. Esses estudos demonstram que se a renda da criança for subtraída, tende a ampliar a pobreza severa, configurando situação da família abaixo da linha de pobreza. Além disso, argumenta a autora, como a fiscalização contra o trabalho infantil só pode agir legitimamente no setor formal da economia, a proibição do trabalho de crianças só piora a situação das famílias, pois, forçá-las a trabalharem no setor informal.

2.2 Costumes e tradições familiares

Do ponto de vista dos aspectos culturais e tradições familiares é comum considerar o trabalho da criança como um “rito de passagem” ou um “processo de adultez” (OLIVEIRA e ROBAZZI, 2001, p. 86).

O trabalho doméstico, por exemplo, por ser trabalho executado no interior da residência é difícil a fiscalização do trabalho infantil, porém, os pais defendem, pois acreditam que, ainda que seja desumano e mal remunerado, o trabalho permitirá à criança a aprendizagem de um ofício e a disciplina, ambas necessárias no futuro (SARTORI, 2006, p. 277).

Efetivamente a fiscalização contra o trabalho infantil não é tarefa fácil, principalmente quando se atua no interior do domicílio. É o que afirma Custódio (2006, p. 92), particularmente porque é um trabalho que está desvinculado do sistema econômico. Para este autor, o trabalho infantil doméstico decorre não apenas do empobrecimento da população, mas principalmente da continuidade da dinâmica histórica (CUSTÓDIO, 2006, p. 93). Dreissig et al. (2005, p. 97) destacam que muitas vezes, a execução do trabalho doméstico tem como referência o estabelecimento de laços afetivos, de manter a coesão do grupo, sendo a força do trabalho que caracteriza essa integração. Nessa dinâmica, o ambiente doméstico constitui o espaço para o compartilhamento de tarefas; faz parte da socialização da criança com o desenvolvimento do trabalho coletivo, solidário e de convivência (CUSTÓDIO, 2006, p. 100).

Pesquisas realizadas por Cardoso e Souza, numa comunidade ribeirinha do Amazonas (2011, p. 169) constataram que a vida cotidiana das crianças daquela localidade se traduz na participação, não só do trabalho, mas também dos cultos religiosos, do lazer e das conversas. Os membros da comunidade têm a percepção de que a vida infantil tem por objetivo a formação do indivíduo e o ideal do que é ser adulto. Desse modo, o trabalho infantil não é encarado como se a criança fosse igual ou substituto dos pais, mas que é imprescindível para a socialização, pois encadeia um conjunto de significados simbólicos (CARDOSO e SOUZA, 2011, p. 170). Para esses autores a incorporação do trabalho na fase infantil cria disposições duráveis no modo de vida, na forma de pescar, de manejar a terra, de cuidar do gado, atividades peculiares às comunidades tradicionais da Amazônia (CARDOSO e SOUZA, 2011, p. 170). Na análise desses autores, o trabalho da criança determina o *habitus* histórico,

já que é emprestado o sentido de processo de socialização, com a internalização da estrutura social vigente, além de permitir criatividade, principalmente nas habilidades com os instrumentos (CARDOSO e SOUZA, 2011, p. 172). Nessas comunidades, concluem Cardoso e Souza (2011, p. 176), a inserção das crianças, desde cedo nas atividades de trabalho, junto com os adultos visa prepara-las a tornarem-se adultas, independentes, capazes de construir sua própria família, com os saberes básicos que lhe foram administrados. Desse modo não há como conceber, nessa situação, o trabalho como forma de exploração da criança.

Semelhante resultado foi observado por Oliveira (2013, p. 23) em algumas comunidades da África, contexto na qual, o trabalho das crianças faz parte do processo de socialização e não é considerado perigoso ou exploratório. A análise do trabalho das crianças, esclarece a autora, deve ser estudada no contexto em que as família vivem. A economia na África é permeada pela informalidade seja na própria estrutura, seja em relação ao mercado de trabalho. Os comportamentos econômicos são socialmente admissíveis e realizados com finalidade de sobrevivência: os trabalhadores, de maneira geral não têm qualquer vínculo laboral, os rendimentos não são contabilizados e a economia gira em torno de pequenas empresas ou atividades domésticas (OLIVEIRA, 2013, p. 27). Pesquisa realizada em Moçambique revelou que as crianças são fundamentais para a estratégia familiar, pois ajudam nas tarefas domésticas e nos negócios da família. Ao participar das atividades, as crianças compreendem o significado das práticas, das normas e valores a elas inerentes, desenvolvem confiança e autoestima e são valorizadas pela família ao adquirir conhecimento, competências e habilidades que vão ser úteis no futuro (OLIVEIRA, 2013, p. 77).

Essas referências são importantes na medida em que o trabalho, conforme salienta Erivan Santos (2010, p. 99), tem a potencialidade de ser um ato criador de riquezas a serviço da coletividade, todavia a incorporação das crianças nesse mercado pode assumir o caráter exploratório. A fim de que o trabalho atinja o seu objetivo, esse autor sugere que o trabalho da criança não deve ser sempre traduzido como trabalho infantil merecedor de reprimendas. Há que se analisar também as dimensões de socialização, da aquisição de responsabilidade e da produção, adequada às possibilidades da criança.

Isso porque o trabalho possui diversas dimensões: permite posicionar-se diante da realidade, conhecendo o modo de pensar, as crenças, os valores ético-culturais da comunidade; produz pelas ações o acúmulo de conhecimento e o domínio da técnica despertando a criatividade; aumenta o círculo de relacionamento e a satisfação de suas

necessidades (SANTOS, 2010, p. 100). Não é a idade que faz o homem pleno, mas o saber que os tornam para a sociedade um ser humano pleno e é através do trabalho que o processo de formação ocorre (CARDOSO e SOUZA, 2011, p. 168)

Estudos realizados por Freire (2012, p. 549) numa comunidade no semiárido nordestino do Brasil, constataram que a criança, embora muito nova, deseja contribuir com alguma atividade, mas por ser muito pequena, os pais dizem não. À medida que ela é requisitada para determinadas atividades, entende que está crescendo, sendo reconhecida como membro apto a contribuir para o bem-estar familiar. Segundo estes estudos, além do orgulho relatado pelas crianças, há, em muitos casos, um sentimento de responsabilidade para com as atividades que lhe são destinadas, consideradas positivas para a autoestima: trabalhando e cumprindo com o seu dever, a criança goza de um status diferenciado, merecendo o reconhecimento pelos pais, irmãos e pela comunidade em geral (FREIRE, 2012, p. 550). O trabalho infantil, assim, tem como objetivo educar a criança para formar indivíduo de bom caráter e exercer atividades que serão essenciais a ela quando adulta. Características como coragem para o trabalho e talento como dona de casa, podem, em muitos casos, ser qualidades tão apreciadas quanto a educação formal (FREIRE, 2012, p. 551).

Na comunidade Catingueira há um padrão de dependência intergeracional que sustenta a casa sertaneja: as crianças são alimentadas e cuidadas pelos pais, em contrapartida, elas auxiliam nas tarefas necessárias (FREIRE, 2012, p. 552). Nesse sentido, o trabalho das crianças na manutenção da unidade doméstica não é considerado como exploração, mas sim como “cooperação” ou “ajuda” (FREIRE, 2012, p. 552). Hartjen e Priyadarsini (2012, p. 30) alertam que, embora a maioria dos críticos do trabalho infantil reconheça a distinção entre “ajudar nas tarefas familiares” e ativar-se economicamente, caso a “ajuda” seja remunerada há forte tendência a considerar como “trabalho” e mais, é necessário verificar se essas atividades não interferem na educação e no bem-estar das crianças.

Em termos de trabalho da criança, não se pode esquecer também o aspecto lúdico. As crianças de Moçambique analisadas por Oliveira (2013, p. 78) mesclavam trabalho com brincadeira, tornando a tarefa menos cansativa e mais prazerosa, tanto que, no entendimento das próprias crianças, o trabalho é “natural” e tem a função de afirmação social. Freire (2012, p. 550) também observou que crianças da comunidade Catingueira se divertiam ao fazer os serviços domésticos, principalmente quando estavam com outras pessoas. Explica essa

pesquisadora que o trabalho infantil e a ludicidade devem ser analisadas como atividades conjugadas, porque muitas vezes, as crianças brincam e trabalham ao mesmo tempo.

2.3 Mercado de trabalho e sistema econômico

Oliveira e Robazzi (2001, p.87) argumentam que além da pobreza, também o sistema de produção e a estrutura do mercado de trabalho são fatores impulsionadores do trabalho infantil.

No entendimento de Almeida Neto (2007, p. 14-18) nos últimos tempos houve uma rápida mudança estrutural no sistema econômico do país: de uma economia eminentemente agrária, passou para uma economia industrial e atualmente está incorporando a terceira revolução – “a tecnologia de informação”. Essa nova modalidade do sistema econômico é em decorrência não só do fenômeno da globalização, como das novas tecnologias e especializações cada vez mais acentuadas. O sistema econômico passou de produção em massa para um sistema de conhecimento, com constantes inovações. E essa realidade exige um novo perfil de trabalhadores: que tenham uma formação eclética, que sejam participantes de todo o processo produtivo de forma a adaptarem-se facilmente à nova função, quando a anterior se tornar obsoleta; que tenham habilidades como flexibilidade, autonomia e capacidade de trabalho em grupo, atributos que se relacionam com o desenvolvimento pessoal do trabalhador.

Giosa (2010, p. 67) argumenta que o processo de desenvolvimento econômico adotado pelo Brasil e na maioria dos países que seguem o modelo capitalista contribui para o cenário de desemprego, subemprego, ausência de renda, dificuldade de acesso à habitação digna e ao transporte, contando com rede de serviços sociais insuficientes. Esse contingente engrossa a fila dos trabalhadores à procura de emprego, os quais, por falta de qualificação, acabam se ativando no mercado informal³. Almeida Neto (2007, p. 40) acrescenta que na sociedade

³ Dalbosco e Kuyumjian (1999, p. 205 e seg) esclarecem que apesar da dificuldade de conceituar claramente o que seja o trabalho informal, em linhas gerais, pode ser entendido como um “conjunto de atividades realizadas à margem da regulamentação”. Essa conotação, no entanto, não pode se confundir com o trabalho “ilegal” ou “ilícito”. Na realidade, o trabalho informal é aquele vinculado a estabelecimento tipicamente “não-capitalista”. São estabelecimentos que se caracterizam pela baixa produtividade, pouca diferenciação entre capital e trabalho, baixo nível de estruturação e organização, pouco ou mínimo investimento. Esses autores citam como exemplo: o trabalho por conta própria, o trabalho terceirizado, trabalho em empresas familiares, prestadores de serviço sem carteira de trabalho assinada, ou sem remuneração, ativando-se em geral nas áreas rural, domésticas e serviços gerais – DALBOSCO, Eduardo e KUYUMJIAN, Márcia de MeloMartins. Os desafios de compreender o trabalho informal. **Revista Ser Social**, n. 5, p. 189-220, 1999.

informal, a organização que não tem capacidade para inovar e dinamizar tende a envelhecer, burocratizando as ações e limitando a agilidade de gestão. A nova prática do sistema econômico, baseado na informatização, nas novas tecnologias de informação, no uso de computadores e componentes informacionais interconectados por redes de alta velocidade, transformando o mundo real em mundo virtual, implica na ampliação do mercado de consumo com intensa produtividade, máximo lucro, mínimo desperdício e baixa necessidade de mão de obra (DALBOSCO e KUYUMJIAN, 1999, p. 208), exigindo especializações cada vez maiores para enfrentar a competitividade. E o mercado de trabalho, cada vez mais especializado, exclui a mão de obra sem qualificação, que migra para o setor informal.

Em nome da competitividade, as empresas precisam reduzir no máximo, os custos de produção. Na economia informal, essa redução de custos recai sobre a mão de obra, proliferando empregos de baixa qualidade, subcontratações, terceirizações, prestadores de serviços autônomos, os quais têm rendimentos menores. Apesar da instabilidade, da insegurança, da diversificação de atividades e da precariedade do trabalho os trabalhadores de baixa qualificação acabam por permanecer nessa situação desenvolvendo atividades como estratégia de sobrevivência. Na África, por exemplo, Oliveira (2013, p. 26) argumenta que o recurso à economia informal tem-se revelado uma solução utilizada pela população para sua subsistência e uma estratégia para fazer face à incapacidade do setor formal em proporcionar oportunidades de emprego. Apesar de gerar empregos inseguros, com inexistência de benefícios e carência de proteção social, o mercado informal, constitui-se de atividades geradores de renda, necessário à sua sobrevivência (OLIVEIRA, 2013, p. 27).

De outro lado, a estrutura do mercado de trabalho que procura por mão de obra mais barata, contribui para a elevação dos índices de trabalho infantil. Alguns empregadores vêm no trabalho das crianças uma fonte abundante de mão de obra que é bem mais barata do que a força de trabalho adulto na execução de uma mesma tarefa. Entende Kassouf (2002, p. 6) que se os adultos fossem mais produtivos que as crianças e o salário pago mais compatível, o mercado preferiria contratar adultos e não crianças. Oculto pelo manto da invisibilidade, muitas vezes, a economia informal, utiliza a mão de obra infantil, por ser mais barata, mais dócil, menos organizada (UNICEF-ARGENTINA, 2013, p.23), ativando-se em geral, nos trabalhos agrícolas, domésticos e até industriais.

Dentre as atividades informais infantis são citadas, em sua maioria, o trabalho das crianças nas ruas de grandes centros urbanos. Alberto et al, (2010, p. 63) em pesquisa realizada em João Pessoa – Paraíba, encontraram dois tipos de relação de trabalho: as crianças que trabalham para a família e aquelas que trabalham para um “patrão”, o qual fiscaliza

intensamente a realização do trabalho. Em São Paulo, são comuns observar crianças nas ruas vendendo balas e outros artefatos, ativando como engraxates, pedindo dinheiro nos semáforos, catando materiais recicláveis ou reutilizáveis, cuidando de carros estacionados ou ainda fazendo pequenos carretos nas feiras (GIOSA, 2010, p. 58). Essas crianças inseridas precocemente nas atividades informais de rua ficam expostas a uma série de riscos, com possíveis implicações no desenvolvimento biopsicossocial (ALBERTO et al., 2010, p.66). As condições dessas atividades expõem a vulnerabilidade das crianças a agentes agressivos, como exposição exagerada ao sol e à poluição; maior probabilidade de contato com vírus; risco de violências como agressões, assaltos, brigas, humilhações, drogas e discriminações, fatores impeditivos para o bom desempenho do processo escolar e afetivo-emocional (ALBERTO et al., 2010, p. 68).

Se as atividades informais são núcleos mais propícios para a ocorrência da exploração infantil, seria de esperar ausência desse fenômeno nas economias formais. No entanto, na visão de Almeida Neto (2007, p. 48) há uma ampliação no que concerne ao trabalho infantil, com os novos postulados da economia. O trabalho desenvolvido no sistema econômico informacional não atinge somente a criança pobre, mas de todas as camadas sociais. Atualmente, quase todas as pessoas, inclusive crianças têm contato ou possuem algum instrumento originado da nova tecnologia. Desse modo, argumenta Almeida Neto (2007, p. 50) o trabalho infantil, não pode ser atribuído somente ao aspecto do desgaste físico, mas à “perda da infância”, a qual significa deslocar a criança do seu mundo lúdico para o universo do trabalho, imputando-lhe maiores cargas de responsabilidade em condições de maior pressão e nível de estresse, “adultizando-a” precocemente. Desse ponto de vista, não é só a criança pobre que sacrifica a infância em nome do trabalho, mas também as das classes sociais mais elevadas, pois as famílias, no afã de dotar melhor seus filhos, sobrecarregam-nos com outras atividades, além do curso regular, não lhes garantindo o tempo de “ser criança”. No entendimento de Almeida Neto (2007, p. 48), o trabalho tem um conceito social, nesse sentido, toda ação humana pode ser considerado trabalho e, a ação humana a que for atribuído um valor, será “emprego”. Por essa razão, a criança que se ocupa com muitas ações e excesso de responsabilidade não tem tempo livre, podendo ser classificado como situação de trabalho infantil.

Apesar de todas essas modernidades, ainda é comum encontrar um mercado de trabalho infantil, denominado “invisível”. Unicef-Argentina (2013, p. 23) afirma que o trabalho infantil oculto ocorre geralmente em locais fechados, como domicílios ou trabalhos agrícolas.

No segmento domicílio, a referência não é apenas com o trabalho doméstico, mas também trabalhos industriais que são efetivados nas residências, como no ramo de calçados. Considerando o trabalho doméstico, Alberto et al. (2011, p. 296) classificam-no em três modalidades: a) o trabalho remunerado – que tem como característica a realização do serviço em troca de uma remuneração em espécie ou em gêneros e a relação entre empregado e empregador é bem clara, podendo se ativar na própria residência ou na casa de terceiros; b) o trabalho de ajuda – quando a criança assume atividades de manutenção da moradia para que outros membros possam trabalhar fora de casa, podendo ser na própria residência ou na de terceiros, quando então, as relações de trabalho não são muito claras; c) o trabalho de socialização – em geral ocorre na própria família da criança, não existe remuneração, não existe tempo nem espaço definido, constituindo-se em uma contribuição. No entendimento desses autores, essas diferenciações são importantes, pois influenciam de formas diversas sobre a escolaridade das crianças, sendo mais forte na primeira modalidade, em que as crianças, muitas vezes, trabalham em jornadas prolongadas (ALBERTO et al. 2011, p. 297). É evidente que, nas demais modalidades também podem existir situações de exploração do trabalho infantil, em afronta aos direitos das crianças.

Por ser trabalho realizado no interior das famílias (próprias ou de terceiros), o trabalho doméstico é um campo bastante propício à ocorrência da exploração de mão de obra. Para Custódio (2006, p. 89 e seg.) é nesse setor que ocorrem mais correntemente os baixos salários e até mesmo trabalhos sem remuneração. Em geral a exploração infantil é mascarada sob prática da caridade ou justificada sob forma de tradições mitificadas como “é melhor trabalhar que roubar ou ficar na rua”, que “o trabalho acumula experiências para o futuro”, que o “trabalho ajuda a família”, ou que “a criança precisa de ocupar socialmente”. Na verdade, explica o autor, são todos mitos que ainda povoam a mentalidade das famílias; conhecimentos e experiências podem ser adquiridos de outro modo, que não necessariamente pelo trabalho precoce (CUSTÓDIO, 2006, p. 100).

Outro mercado no âmbito doméstico que mantém a invisibilidade do trabalho infantil é o de trabalhos industriais que são efetivados na residência. Sartori (2006, p. 261) relata que em Franca, no Estado de São Paulo, as crianças são inseridas no processo produtivo ainda muito cedo, trabalhando no próprio domicílio, colando ou costurando pares de sapato, como forma de ajuda aos pais. O trabalho no interior do domicílio torna a exploração mais sutil e descentralizada (SARTORI, 2006, p. 264). Além do mais, salienta Sartori (2006, p.271), são os próprios pais que requisitam o trabalho do menor e, segundo essa pesquisa, há indícios de a

agilidade e a destreza manual, característicos nas atividades das crianças constituírem fatores de maior influência, atributos decisivos para o aumento da produtividade.

Na visão de Santos (2010, p. 98) o sistema econômico geram contradições e provocam processos de desigualdade social e econômico, o qual reduz as possibilidades humanas. E é esse sistema de reprodução que perpetua a exploração da força de trabalho, incluindo, obviamente, a mão de obra infantil. Na análise de Muniz (2008, p.73) o trabalho infantil mantém o mecanismo de transmissão intergeracional da pobreza de forma que a redução da mão de obra infantil promoveria o crescimento do mercado de trabalho para adultos, onde o ganho salarial seria superior ao do trabalho das crianças, permitindo, portanto, um maior crescimento econômico.

3. Políticas Públicas de combate ao trabalho infantil

No Brasil, diversos dispositivos legais positivados na estrutura jurídica, tratam da garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988 estabelece no art. 227 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010), que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e de opressão.”

No que respeita ao combate ao trabalho infantil, o arcabouço legal brasileiro, conta ainda com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, além das Convenções 138 e 182, da Organização Internacional do Trabalho, os quais, em conjunto, são considerados por muitos como legislações avançadas (ALMEIDA NETO, 2007, p. 120). No entendimento de Almeida Neto, (2007, p. 120), porém, são legislações muito rígidas e não abarcam aspectos especiais e particularidades.

Os aspectos heterogêneos implicados na questão do trabalho infantil constituem grandes dificuldades no estabelecimento de medidas de combate à exploração. Razão pela

qual, diversas estratégias devem ser propostas para promover a redução do trabalho infantil. É necessário um sistema que inclua, não só o estabelecimento da legislação e sua aplicação, mas também ações e programas que alcancem todos os fatores envolvidos no fenômeno.

Evidentemente, a principal arma que os diversos países usam na tentativa de eliminar o trabalho infantil é a legislação. No Brasil, a própria Constituição Federal, lei máxima do país, proíbe o trabalho infantil, no entanto, os fenômenos ocorrem. Assim é de se compreender que somente a lei não é eficaz para eliminá-lo. Pode haver, como explica Almeida Neto (2007, p. 120), uma distância muito grande entre o texto da lei e a realidade a que se destina. A existência de uma legislação não constitui, por si só, em sinônimo de solução para o problema, pois, muitas vezes as leis são inexecutáveis (HARTJEN e PRIYADARSINI, 2012, p. 43), atribuindo aparente legalidade quando na verdade são apenas adornos inúteis. Há também leis que são apenas artifícios não saindo do papel para a realidade, principalmente, por falta de uma fiscalização no cumprimento delas; há ainda leis que possuem âmbito limitado e não alcançam as metas previstas por apresentar natureza dispersiva, como é o caso o trabalho infantil, fenômeno multifacetado.

É claro que não se pode aceitar a exploração infantil em qualquer forma de manifestação, mas, no que concerne ao trabalho infantil no Brasil, não se pode rotular a família como o algoz de uma situação em que sua origem se encontra na organização da própria sociedade brasileira (GIOSA, 2010, p. 72). Mesmo porque, como afirmam Oliveira e Robazzi (2001, p. 86) não é a família que inventa o trabalho infantil; existe na verdade, uma demanda de mercado para este trabalho e a família apenas utiliza esses meios para resolver o problema da sobrevivência. Desse modo ainda que o trabalho infantil seja considerado estratégico para a sobrevivência da família, e, portanto, passível de solução, também é condição de inserção social para famílias excluídas das oportunidades sociais (OLIVEIRA e ROBAZZI, 2001, p. 88).

Desde o ano de 2000 o Brasil tem proposto leis mais abrangentes, mais rígidas e definindo programas no enfrentamento do trabalho infantil para que a proteção integral às crianças e adolescentes prevista no art. 227 da Constituição Federal seja efetiva. Oliveira (2012, p.25) analisa que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI⁴ atua em três

⁴ A primeira iniciativa do PETI foi estabelecida pela Portaria 2.947, de 12/9/2000, da Secretaria de Assistência Social. Um ano depois o programa foi subordinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social. É um programa gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e desenvolvido em parceria com diversos setores governamentais, estaduais, municipais e da sociedade civil.

eixos básicos: a transferência direta de renda; serviço de convivência familiar; acompanhamento da família. No entendimento de Giosa (2010, p.55) as disposições desse Programa são claras ao responsabilizar a família na retirada das crianças em situação de trabalho infantil. No ano de 2005, esse programa integrou o Programa Bolsa Família⁵, que, na visão dessa autora, embora seja positivo em termos de gestão perdeu-se em especificidade (GIOSA, 2010, p. 56). Mesmo assim, o PETI atendeu mais de 820 mil crianças em 2009 (OLIVEIRA, 2012, p. 45).

Na análise de Oliveira (2012, p. 42) outras estratégias complementares, especialmente as de iniciativa junto ao segmento social e institucional foram implementadas, embora com pequena adesão, como a Fundação Abrinq⁶.

No entendimento de Custódio (2006, p. 210), nem mesmo o programa de combate ao trabalho infantil proposto pelo governo não é eficaz, pois traz a marca da tradição da política pública brasileira, de uma cultura de caridade, de filantropia e assistencialismo. Análise da aplicação desse programa em São Paulo feita por Giosa (2006, p. 72) demonstra que os serviços assistenciais não são eficazes e não conseguem satisfazer as necessidades e anseios familiares. Uma das razões desse fracasso é referente a bolsa-auxílio⁷: em São Paulo, a bolsa-auxílio oferecida pelo programa é de R\$ 122,00, enquanto uma criança trabalhando três vezes por semana consegue uma renda média mensal de R\$ 360,00.

Análise feita pelo próprio Governo Federal quanto à aplicabilidade do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil detalha alguns problemas relacionados com a sua ineficácia (BRASIL, Plano, 2011, p. 22):

- a) A legislação vigente possuem lacunas e contradições, principalmente na identificação das piores formas de trabalho infantil;

⁵ O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, tem por finalidade “a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001” (art. 1º, Parágrafo único).

⁶ A Fundação Abrinq é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela Associação dos fabricantes de brinquedos em 1990, com o objetivo de mobilizar a sociedade para questões relacionadas aos direitos da infância e da adolescência, tanto por meio de ações, programas e projetos, como por meio de estímulo ao fortalecimento de políticas públicas de garantia à infância e adolescência.

⁷ O valor do repasse do Governo Federal para os parceiros varia de R\$ 25,00 a R\$ 40,00 por criança atendida, dependendo da renda familiar *per capita*.

- b) Nem o Poder Público, nem a sociedade não assumiram a erradicação do trabalho infantil como prioridade, demonstrando que os atores do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes são pouco capacitados;
- c) Há dificuldades na articulação de programas e planos, apresentando deficiências na inclusão de atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- d) Alta dificuldade de fiscalização principalmente pela presença de atividades ilegais como o narcotráfico e exploração sexual, bem como a persistente visão familiar de inviolabilidade absoluta do domicílio, setor onde mais ocorre o trabalho infantil.

Para o efetivo combate ao trabalho infantil, políticas públicas mais eficazes se fazem necessárias, propondo mecanismos que não se limitem a substituir a renda gerada pelo trabalho das crianças, mas também, políticas que fortaleçam a família, apresentem meios concretos de criar empregos dignos para a população, oferecer instrução e qualificação aos pais para melhorar sua remuneração. Nas palavras de Custódio (2006, p. 211) será preciso uma reorganização de todas as instituições, de todos os serviços oferecidos, inclusive do fortalecimento do arcabouço jurídico ao lado das políticas públicas.

A literatura sugere também como estratégia, uma ampla cobertura da mídia e publicidade. No entendimento de Hartjen e Priyadarsini (2012, p. 44) a mídia pode educar o público e se transforma num poderoso instrumento para mobilizar a opinião pública. Afirma Almeida Neto (2007, p. 187) que a mídia desempenha papel fundamental como forma privilegiada de informação, não só do ponto de vista de propaganda da legislação, planos e programas destinados ao combate ao trabalho infantil, mas, também auxiliam na identificação de demandas, desempregos, redução de custo e questões éticas de consumo. As ações de sensibilização e mobilização social em torno da erradicação do trabalho infantil fomentam uma visão crítica da opinião pública para as violações dos direitos das crianças, considerando-se como elemento-chave para iniciativas abrangentes de programas internacionais contra o trabalho infantil (OLIVEIRA, 2012, p. 42)

Nas questões familiares não basta a transferência de renda, é necessário apoio à família, rompendo a tradição estereotipada de glorificação do trabalho precoce (ALMEIDA NETO, 2007, p.185) proporcionando estratégias de obter melhor colocação no mercado de trabalho, principalmente no que se refere à instrução e qualificação. Muitas vezes, apesar de estarem cadastradas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, algumas famílias não conseguem fazer mudanças significativas em suas vidas e não afastam os menores das

atividades (GIOSA, 2010, P. 85) exatamente, porque a renda auferida pelas crianças representa a sobrevivência da família.

No que concerne às próprias crianças, não basta proibir-lhes o trabalho; se não lhes forem dadas outras oportunidades de atividade mais atrativas, não surtirá nenhum efeito. Essas crianças necessitam de orientação para modificar sua conduta, cultivando outra mentalidade, outro modo de vida, uma nova realidade.

Nesse sentido a educação precisa ser revista. Embora a educação não crie empregos produtivos, nem reduza a abundância de mão de obra infantil, nem amenize os males causados pela pobreza, ainda é o componente principal para o processo de desenvolvimento. Para cumprir seu papel a educação deve ser mais atrativa, mais interessante, que esteja voltada para atender os anseios, os direitos e a dignidade da criança. Dreissig (2005, p. 100), propõe o estabelecimento de franco diálogo com as crianças e suas famílias, objetivando ressignificar valores, mudar as concepções do mundo e reorganizar suas vidas na sociedade. Para manter as crianças na escola, é necessário que exerça sobre a criança o poder de atrair, de motivá-las e mantê-las ocupadas e interessadas.

Enfim, é preciso entender o significado real do trabalho infantil. Como observa Santos (2010, p.97), é por meio do trabalho que se criam valores, ideias, crenças e a forma de conceber o mundo, pois o trabalho também educa. Porém, é necessário distinguir o trabalho como dispositivo de socialização das crianças e útil à vida futura, daquele de caráter opressivo, agressivo, obstrutivo que limita a vida livre da infância, o qual é premente o seu combate e a eliminação.

Conclusões

O trabalho infantil no Brasil, apesar das leis proibitivas e implementação das políticas públicas, ainda é uma realidade assustadora.

Diversos fatores contribuem para a manutenção da situação de exploração das crianças e adolescentes: as desigualdades econômico-sociais que colocam famílias num patamar de pobreza; as estruturas econômicas e mercado de trabalho que atraem ou buscam mão de obra infantil; e as profundas tradições familiares pouco esclarecidas, algumas de caráter estereotipadas disseminadas na sociedade.

A política pública voltada ao trabalho infantil atualmente em execução, não consegue combater eficazmente, apresentando diversas dificuldades na sua aplicação. Muitas vezes, leis proibitivas são necessárias, mas somente estar estabelecido no papel não resolve a situação, exigindo atuação no mundo real.

O Brasil avançou muito na questão da redução do trabalho infantil, mas ainda não conseguiu impedir a recorrência, pois os dois objetivos devem ser mirados: abolir o trabalho infantil e impedir novas ocorrências futuras.

Exige-se, portanto, uma nova postura, de maior comprometimento e envolvimento do Estado, da família, da criança, dos agentes, dos empregadores, das instituições e da própria sociedade, para que efetivamente, o artigo 227 da Constituição Federal seja cumprido, garantindo todos os direitos inerentes à defesa da criança e do adolescente.

Referências:

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Ana Cristina Serafim da; SOUZA, Gabriel Pereira de; NUNES, Taiana da Silva. O trabalho infantil na rua. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 13, n. 1, p. 59-71, 2010. Disponível em www.scielo.br Acesso em 19 junho 2014.

ALMEIDA NETO, Honor de. **Trabalho infantil na terceira revolução industrial**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007, 244p.

BRASIL, **Plano Nacional de Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador**. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, 2ª ed., Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011, 95p.

BRASIL, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD**, comentário, 2012. Disponível em www.ibge.gov.br Acesso em 21 junho 2014.

BUKHT, Mohammad Sadaat. **Child Labour or child care: a comparative study of conflicting images of child between South asia and nordic countries**. Master thesis for the Master of International Social Welfare and Health Policy. Faculty of Social Sciences, Oslo University, September, 2009. Disponível em www.hioa.no Acesso em 04 julho 2014.

CARDOSO, Luís Fernando Cardoso e; SOUZA, Jaime Luiz Cunha. Viver, aprender e trabalhar: *habitus* e socialização de crianças em uma comunidade de pescadores da Amazônia. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, v. 6, n. 1, p. 165-177, jan-abr 2011. Disponível em www.scielo.br Acesso em 19 junho 2014.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação**. Tese de Doutorado em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em www.ufsc.br Acesso em 19 junho 2014.

DALBOSCO, Eduardo; KUYUMJIAN, Márcia de Melo Martin. Os desafios de compreender o trabalho informal. **Revista Ser Social**, n. 5, p. 189-220, 1999. Disponível em www.seer.bce.un.br Acesso em 7 de julho de 2014.

DREISSIG, Juliana et al. O significado do trabalho infantil para os usuários da Assistência Social. **Revista Opinião**, n. 14, p. 91-101, Canoas, jan-jun 2005. Disponível em www.ulbra.br Acesso em 21 junho 2014.

FREIRE, Flávia F. Crescendo em Catingueira: criança, família e organização social no semiárido nordestino, **Revista Maná**, v. 18, n. 3, p. 539-561, 2012. Disponível em www.scielo.br Acesso em 6 julho 2014.

GIOSA, Beatriz Aparecida Nogueira. **Trabalho infantil: entre a exploração e a sobrevivência**. Dissertação de mestrado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010. Disponível em www.sapientia.pucsp.br Acesso em 16 junho 2014.

HARTJEN, C.A.; PRIYADARSINI, S. **The global victimization of children: problems and solutions**, Springer Science, Business Media, LLCC, 2012. Disponível em www.links.springer.com/book Acesso em 4 julho 2014.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil. **Revista Economia**, v. 17, n. 2, p. 323-350, Belo Horizonte, agosto 2007. Disponível em www.scielo.br Acesso em 21 junho 2014.

_____. **Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil**. Tese de Livre docência para Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em www.cepea.esalq.usp.br Acesso em 21 junho 2014.

MACEDO, Joana de Negier Almeida. **Trabalho infantil: representações sociais nos media**. Dissertação de Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, 2011. Disponível em www.repository.utl.pt Acesso em 21 junho 2014.

MARQUES, Walter Ernesto Ude. Trabalho infantil e contexto sociofamiliar: considerações acerca dos resultados de um estudo relativo às infâncias (pre)ocupadas. **Revista Trabalho & Educação**, n. 8, p.112-131, Belo Horizonte, jan/jun/2001. Disponível em www.fae.ufmg.br Acesso em 16 junho 2014.

MUNIZ, André Luiz Pires. O trabalho infantil: vale a pena? Um levantamento dos argumentos a favor e contra o trabalho infantil. **Revista Educação Popular**, v. 7, p. 64-79, Uberlândia, Minas Gerais, jan/dez/2008 Disponível em www.ufu.br Acesso em 21 junho 2014.

OLIVEIRA, Alanna Giselly Cavalcante de. **As políticas públicas e os esforços para erradicação do trabalho infantil no Brasil**. Monografia do curso de especialização em gestão pública municipal, Universidade Estadual da Paraíba, 2012. Disponível em www.dspace.bc.uepb.edu.br Acesso em 3 julho 2014.

OLIVEIRA, Deborah Capela de. **Trabalho infantil e estratégias familiares: crianças nos mercados informais de Maputo**. Dissertação de Mestrado em Estudos Africanos. Instituto Universitário de Lisboa, junho, 2013. Disponível em www.repositorio.iscte.iul.pt Acesso em 21 junho 2014.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz. O trabalho na vida dos adolescentes: alguns fatores determinantes para o trabalho precoce. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 9. N. 3, p, 83-89, maio 2001. Disponível em www.scielo.br Acesso em 19 junho 2014.

SANTOS, Erivan Hilário dos. O trabalho como processo educativo/formativo. **Revista de Educação do Vale do São Francisco**, v.1, n. 1, p. 96-102, junho, 2010. Disponível em www.periodicos.univasf.edu.br Acesso em 19 junho 2014.

SARTORI, Elisiane. Trabalho infantil em Franca: um laboratório das lutas sociais em defesa da criança e do adolescente. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 263-278, jan-jun 2006. Disponível em www.scielo.br Acesso em 19 junho 2014.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2012** – Crianças em um mundo Urbano – Relatório. United Nations Children's Fund, USA, Fevereiro, 2012. Disponível em www.unicef.org/brazil/pt Acesso em 3 julho 2014.

_____ Argentina. **Construyendo territorios sin trabajo infantil: herramientas para la gestión de estrategias integrales com el enfoque de desarrollo local.**, 2ª ed., 2013. Buenos Aires, Argentina, 156 p. Disponível em www.trabajo.gov.ar Acesso em 27 junho 2014.